



Câmara Municipal De Vereadores De Garanhuns Gabinete Ver. Fernando Da Iza

REQUERIMENTO

Protocolado em 22/09/2025 12:29:42

Ementa: Requer ao poder executivo e a Procuradoria do município para que seja visto a viabilização da criação de um Projeto de Lei, para a criação e implantação de um Segundo Conselho Tutelar para atender as demandas da cidade de Garanhuns.

campo reservado

Aprovado por Unanimidade
em 10/09/2025
em 01 de 10 de 2025
FRALBU
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Requeremos, após ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado um estudo e análise pela prefeitura e Procuradoria do Município, para que seja viabilizado um Projeto de Lei, para a criação e implantação de um Segundo Conselho Tutelar para atender as demandas da cidade de Garanhuns. Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento a esta casa, moradores, como também seja dado conhecimento ao munícipes, moradores e imprensa local.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal e à Procuradoria do Município a viabilização de estudo técnico e orçamentário para a criação e implantação de um Segundo Conselho Tutelar em Garanhuns.

A demanda se justifica diante do crescimento populacional do município e, conseqüentemente, do aumento expressivo das situações que envolvem a garantia e a defesa dos direitos da criança e do adolescente. O atual Conselho Tutelar tem desempenhado papel fundamental, mas enfrenta grande volume de atendimentos, o que pode comprometer a agilidade e a efetividade das ações. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o município deve ter um Conselho Tutelar, porém a Resolução nº 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) recomenda um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes, para melhor atender à demanda, não para limitar o número de conselhos. 142.506 pessoas em 2022, Em 2024, o IBGE estima que a população seja de 151.064 habitantes, dessa forma um segundo Conselho Tutelar ampliará a capacidade de atendimento, descentralizando serviços e proporcionando maior eficiência na proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Além disso, permitirá melhor distribuição de casos, favorecendo respostas mais rápidas e adequadas às famílias e crianças em situação de vulnerabilidade.

Assim, a criação de um segundo Conselho Tutelar representa avanço significativo na política de proteção à infância e adolescência em Garanhuns, fortalecendo a rede de atendimento e assegurando que nenhum direito fundamental seja negligenciado. Tendo em vista ter transitado e julgado o Processo nº 0007391-56.2015.8.17.0640, parecer: CONDENO o Município demandado a instalar (efetivamente entrar em funcionamento) o segundo Conselho Tutelar, em estrita observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, e, para tanto, fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada em caso de descumprimento, prazo esse necessário à Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA AVELLAR DINIZ 09/09/2025 16:41:04
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 215765327 25090916410444300000210031183 IMPRIMIR GERAR PDF adoção de todas as medidas pertinentes.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.



Garanhuns/PE, 22 de Setembro de 2025

José Fernando Alves De Brito

Vereador(a)

Comunicado pelo ofício N

em 17/10/025

OP 399 OD 1026